

C. 26 Para digitalizar

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEIS VOTADAS

PELO

CONGRESSO LEGISLATIVO

DO

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Sessão ordinaria de 1926



Officinas do «Diário da Manhã»

VICTORIA

1927

LEI N. 1.591

Equipara á Escola Normal o Instituto Anchieta, Gymnasio do Alegre e o Gymnasio Barão de Macahubas.

O Presidente do Estado do Espirito Santo, cumprindo o que determina o art. 39 da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo:

Art. 1º Fica o Governo autorizado a equiparar á Escola Normal o Instituto Anchieta, o Gymnasio do Alegre e o Gymnasio Barão de Macahubas, quando julgar conveniente, e desde que esses estabelecimentos satisfaçam ás exigencias regulamentares em vigor.

Art. 2º — Fica igualmente autorizado o Governo a crear e installar mais duas escolas complementares, no interior, onde fôr mais conveniente.

Art. 3º — E' aberto o credito necessario, revogadas as disposições em contrario.

Ordena, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e façam cumprir como nella se contem.

O Secretario do Interior faça publical-a, imprimir e correr.

Palacio do Governo do Estado do Espirito Santo, em 6 de agosto de 1926.

FLORENTINO AVIDOS

Ubaldo Ramalhette Maia

Publique-se. Em 7 de agosto de 1926.

José Antonio Lopes Ribeiro
Secretario do Interior

L. S. Sellada e publicada nesta Secretaria do Interior do Estado do Espirito Santo, em 7 de agosto de 1926.

Octavio Schneider
Pelo director do Expediente

LEI N. 1.592

O Presidente do Estado do Espirito Santo, cumprindo o que determina o artigo 39, da Constituição, manda que tenha execução a presente lei do Congresso Legislativo: